

Lei nº 315 de 9 de abril de 1963

A Câmara Municipal de Parali, decreta e
em sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Caberá aos fiscais da Prefeitura
municipal a participação de 40% sobre o
total apurado nas autas de infração fi-
cal.

Art. 2º - revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Parali, em 9
de abril de 1963

(Ass) Luiz Vieira Ramos
Prefeito